



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 30 de setembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 753

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 655/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 655/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 655/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação paritária do governo e da sociedade civil.

§ 1º - Considera-se pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, a pessoa que tenha 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

§ 2º - É assegurada autonomia decisória ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no tocante às matérias de sua competência.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:

I - deliberar sobre a Política Municipal do Idoso, participando de sua formulação e implantação, além de coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes a sua área de atuação;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II - propor a regulamentação na prestação dos serviços de natureza pública e privada no que se refere a ações voltadas para o Idoso, viabilizando a extensão dos direitos sociais aos segmentos excluídos;

III - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá atribuição de avaliar a situação da Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social de atendimento ao Idoso, prestados à população por órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais resultantes dos respectivos projetos;

V - representar o segmento Idoso, junto ao Governo Municipal, com postura ética, independentemente dos seus órgãos de origem e partidos políticos;

VI - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos Idosos, à eliminação das discriminações que restrinjam sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural no Município;

VII - propor estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos Idosos;

VIII - propor ao Prefeito e ao Legislativo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos Idosos, e garantir a sua plena inclusão na sociedade, afastando qualquer situação discriminatória;

IX - fiscalizar a observância dos direitos dos Idosos nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

X - analisar, opinar e acompanhar projetos que promovam a participação dos Idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

XI - deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

XII - receber sugestões oriundas da sociedade civil e emitir pareceres sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

XIV - incentivar a participação de Universidades, imprensa, entidades de classe, assim como de lideranças comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo Conselho;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



XV - promover a mais ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade;

XVI - acompanhar e avaliar o poder Executivo Municipal na tarefa de definição de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução de políticas sociais básicas e de assistência que proporcionem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas idosas;

XVII - estimular a produção de informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

XVIII - apresentar proposições à Conferência Municipal;

XIX - acompanhar o cumprimento das normas de serviços geriátricos e hospitalares, respeitando as normas estabelecidas pelo Governo Federal de acordo com a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre as normas e requisitos de funcionamento de asilos, casas de repouso e clínicas geriátricas no Município de Sapeaçu e dá outras atribuições;

XX - estabelecer diretrizes, emitir pareceres, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;

XXI - divulgar no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação as decisões, as contas do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI, os respectivos pareceres emitidos, resoluções e outras informações que o Conselho julgar necessárias;

XXII - cadastrar as entidades representantes da sociedade civil e seus respectivos programas e projetos, bem como inscrever os programas governamentais de atendimento aos Idosos, com sede, filial ou representação no Município, de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento Interno;

XXIII - garantir a participação deste Conselho nas Conferências Municipais, principalmente de saúde e assistência social;

XXIV - criar mecanismos de interlocução permanente com os usuários e entidades do Sistema de Proteção do Idoso;

XXV - elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo III DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º - Fica instituído o Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI, instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos no Município de Sapeaçu, cuja gestão é atribuída ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - O FUNDEPI terá sua receita constituída de:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município ou entidades privadas;

III - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;

IV - rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;

V - emolumentos;

VI - doações a legados;

VII - as resultantes de doações de pessoas físicas ou jurídicas do setor privado;

VIII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, de acordo com a Lei.

§ 2º - Os recursos que compõem o referido fundo serão depositados em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;

§ 3º - Será elaborado, bimestralmente, relatório resumido da execução da receita e da despesa do FUNDEPI, por um Coordenador Geral e Administrativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre funcionários do Poder Público Municipal, legalmente habilitado para assinar balanços;

§ 4º - O relatório resumido deverá ser publicado nos atos oficiais do Município, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 5º - Os órgãos do poder público municipal não poderão omitir a previsão de recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa no município, conforme determina a legislação vigente.

§ 6º - Os casos omissos com relação à administração do FUNDEPI serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Capítulo IV DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os Conselheiros Titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito.

§ 1º - Os membros do Governo serão em número de 5 (cinco), e representantes das seguintes áreas:

I - Idoso;

II - Assistência Social;

III - Saúde;

IV - Educação;

V - Esporte e Cultura;

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão em número de 5(cinco) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo, pesquisa e de promoção de sociabilização do idoso.

§ 3º - O processo de escolha das entidades não governamentais será regulada por ato próprio da Secretaria da Assistência Social.

§ 4º - Para se fazer representar a entidade não governamental deverá estar constituída há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 5º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a legislação em vigor;

§6º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;

§7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá dentre seus membros efetivos, por votação secreta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é organizado da seguinte forma:

I - plenário;

II - diretoria;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Comissões Especiais.

§1º - O Plenário é instância máxima de deliberação do Conselho, sendo composto por todos os seus membros efetivos, titulares e suplentes.

§2º - A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, funções que serão alternadas e paritariamente exercidas por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato.

§3º - As Comissões de Trabalho poderão ter caráter Permanente ou Temporário, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Plenário do Conselho é a única instância de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

§1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, divulgará nos atos oficiais do Município de Sapeaçu, o resumo das deliberações constantes nas atas das reuniões e pareceres do Conselho, bem como, a prestação de contas da FUNDEPI.

§ 2º - As deliberações se constituirão em orientação para a atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa;

§3º - Considerar-se-á como prioritárias, para fins de homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, as deliberações e os pareceres que tratem de toda matéria que depender de apreciação legal ou financeira.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 9º - O Conselho para organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa criará uma Comissão Especial.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender despesas relativas ao suporte que necessitem de intérpretes e tradutores para eventos especiais, desde que seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria da Assistência Social dotará o Conselho dos meios necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado e publicado, por meio de decreto, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar de sua constituição.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes poderão ter seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos Conselheiros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogar as disposições em contrário.
Sapeaçu, em 30 de setembro de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136